



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 059/2019

O **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS DE JÓIA**, através do **MUNICÍPIO DE JÓIA**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado em Rincão dos Pires, interior do Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **CLÍNICA MÉDICA DR JR LTDA - ME**, com sede à Rua Venâncio Aires, nº 1224 – sala 08, no Município de Cruz Alta-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.181.013/0001-56, neste ato representada pela Sra. PATRICIA DOS SANTOS FARIAS, brasileira, divorciada inscrita no CPF sob nº 779.821.850/53, portador da Cédula de Identidade nº 7044865868/SSP PC-RS, residente e domiciliada à Rua Antônio Meirelles de Azanbuja, nº 245, Vila Militar, no Município de Cruz Alta – RS, a seguir denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado, decorrente da dispensa de licitação nº 1670/2019, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de medico perito do trabalho para atender as demandas de pericias, previstas na Lei nº 3556/2017, de 19 de setembro de 2017, com estimativa de 45 pericias no período de um ano.

1.2 O médico que irá realizar as pericias será o Dr. James Ricachenevsky-CRM/RS nº 12.475 e CFM nº 07.673, especialista em Clinica Medica e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 O CONTRATADO deverá executar os serviços indicados na Cláusula Primeira e não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do Contrato é de 02 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor total para a execução dos serviços previstos é de R\$ 16.650,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo 370,00 (trezentos e setenta reais) o valor unitário de cada perícia, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto;

4.2 O pagamento será efetuado num prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a realização de cada perícia e a consequente emissão da Nota Fiscal;

4.3 O contratado deverá informar o nº da conta bancária, bem como o nº da agência ou boleto bancário com vencimento não inferior ao prazo indicado neste item, para o devido pagamento.

4.4 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato.

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As seguintes despesas onerarão o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ORGÃO		Projeto			Elemento		
11	Fundo de Aposentadoria e Pensão	0703	2	085	Manutenção FAPS	339039560000	Serviços de perícias médicas

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE:

6.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

6.1.2 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

6.2 DO CONTRATADO



6.2.1 Realizar os serviços, conforme indicado no objeto do Contrato;

6.2.2 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.

6.2.3 Fornecer os materiais e local necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas Contratuais, O CONTRATADO se submeterá as seguintes sanções:

7.1.1 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2 Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

7.1.3 Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;

7.1.4 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 O CONTRATADO, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei federal nº 8.666/93 e/ou caso seja homologado processo licitatório antes do seu término;

9.2 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Somente poderão haver alterações contratuais, em caso superveniente, mediante a celebração de aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser prorrogado nos Termos da Lei Federal nº 8.666/93, e o mesmo será reajustado anualmente, conforme IGP-M, seguindo a data base do mês de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FISCAL

12.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sra. Jane de Lima Gonçalves, Matrícula 433-2, designada pela Portaria 9.402 de 26 de agosto de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 02 de setembro de 2019.

Adriano Marangon de Lima
Prefeito de Jóia

Patrícia Dos Santos Farias
CLINICA MÉDICA DR JR LTDA - ME
Contratado

Visto:

Janine Pascoal Ramos
Assessora Jurídica - OAB/RS 100-495

Ciente:

Jane de Lima Gonçalves
Fiscal do Contrato
Matrícula 433-2

Testemunhas:
